

## DESPACHO

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Administração solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, locação de freezers e jogos de mesas, para as festividades em comemoração ao dia do servidor público, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Presencial n.º 053/2018, Processo Administrativo 076/2018.**

Após a publicação do Edital de Licitação, optou-se pelo cancelamento do evento, inexistindo assim a necessidade da realização do certame.

Em virtude do exposto,

**CONSIDERANDO** que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**



**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.  
053/2018.**

São Simão, 25 de outubro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilber", is positioned above the name of the signatory.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**